



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2025

“Altera o Anexo V, da Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 008/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Altera a Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. O professor investido na função de coordenador de turno terá sua carga horária estendida em 05 (cinco) horas semanais, devendo atuar meia hora antes e meia hora depois, em relação ao início e término do turno de trabalho, nos termos do Regime Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A designação do Coordenador de Turno deverá ser feita por meio de edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a localização provisória do servidor.

§ 2º Em caso de não haver servidor efetivo que queira assumir a função de Coordenador de Turno, poderá ser aberta vaga para designação temporária.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO

1 Descrição Sumária

1.1 Será exercida por profissional efetivo do magistério, atendendo os dispositivos da legislação vigente, designado por ato do Prefeito Municipal.

1.2 Quando não houver profissional efetivo para assumir, poderá ser aberta vaga para designação temporária.

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS DO PROFISSIONAL DE MAGISTÉRIO

CARGO	FUNÇÃO	DISCIPLINA	ÂMBITO DE ATUAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Professor	Orientador Educacional				
Professor	Coordenador de Turno		Educação Infantil e Ensino Fundamental	06	30 horas



Joseph do Livramento Vieira

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Tabela A: 25 horas semanais

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.042,36	3.103,21	3.165,27	3.228,58	3.293,15	3.359,01	3.426,19	3.494,72	3.564,61
II	3.103,21	3.165,27	3.228,58	3.293,15	3.359,01	3.426,19	3.494,72	3.564,61	3.635,90
III	3.164,05	3.227,34	3.291,88	3.357,72	3.424,87	3.493,37	3.563,24	3.634,50	3.707,19
IV	3.224,90	3.289,40	3.355,19	3.422,29	3.490,74	3.560,55	3.631,76	3.704,40	3.778,49
V	3.285,75	3.351,46	3.418,49	3.486,86	3.556,60	3.627,73	3.700,29	3.774,29	3.849,78

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.635,90	3.708,62	3.782,79	3.858,45	3.935,62	4.014,33	4.094,62	4.176,51	4.260,04
II	3.708,62	3.782,79	3.858,45	3.935,62	4.014,33	4.094,62	4.176,51	4.260,04	4.345,24
III	3.781,34	3.856,96	3.934,10	4.012,79	4.093,04	4.174,90	4.258,40	4.343,57	4.430,44
IV	3.854,06	3.931,14	4.009,76	4.089,95	4.171,75	4.255,19	4.340,29	4.427,10	4.515,64
V	3.926,77	4.005,31	4.085,42	4.167,12	4.250,47	4.335,48	4.422,19	4.510,63	4.600,84

Tabela B: 30 horas semanais

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.650,83	3.723,85	3.798,32	3.874,29	3.951,78	4.030,81	4.111,43	4.193,66	4.277,53
II	3.723,85	3.798,32	3.874,29	3.951,78	4.030,81	4.111,43	4.193,66	4.277,53	4.363,08
III	3.796,86	3.872,80	3.950,26	4.029,26	4.109,85	4.192,04	4.275,88	4.361,40	4.448,63
IV	3.869,88	3.947,28	4.026,22	4.106,75	4.188,88	4.272,66	4.358,11	4.445,28	4.534,18
V	3.942,90	4.021,75	4.102,19	4.184,23	4.267,92	4.353,28	4.440,34	4.529,15	4.619,73

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.363,08	4.450,34	4.539,35	4.630,14	4.722,74	4.817,19	4.913,54	5.011,81	5.112,04
II	4.450,34	4.539,35	4.630,14	4.722,74	4.817,19	4.913,54	5.011,81	5.112,04	5.214,28
III	4.537,60	4.628,36	4.720,92	4.815,34	4.911,65	5.009,88	5.110,08	5.212,28	5.316,53
IV	4.624,86	4.717,36	4.811,71	4.907,94	5.006,10	5.106,22	5.208,35	5.312,52	5.418,77
V	4.712,13	4.806,37	4.902,50	5.000,55	5.100,56	5.202,57	5.306,62	5.412,75	5.521,01

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 17 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

